



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 10 JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação na Rede Municipal de Ensino de Frei Inocência.”

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE FREI INOCÊNCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, faz saber a seguinte resolução:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Res. CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica, Res. CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº 1.132, de 12 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Educação Básica, nos termos da Lei 9.394/96 e do Parecer CEE nº 1.158, de 11 de dezembro de 1998, que responde consulta da SEE/MG e da Federação dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais, com as orientações ao sistema estadual de ensino para operacionalização do disposto no Parecer nº 1.132/1997;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.415, de 17 de fevereiro de 2017, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017, Resolução SEE nº 4256, de 10 de janeiro de 2020, que institui as Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede estadual de Ensino de Minas Gerais e a RESOLUÇÃO CEE Nº 481, de 1º de julho de 2021, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º - A presente Resolução estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Municipais de Frei Inocência.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução, complementada por normas específicas, quando necessário, aplica-se a todas as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 3º - As escolas da rede municipal de ensino adotarão a concepção de educação voltada para a formação integral dos sujeitos.

Art. 4º - As escolas da rede municipal de ensino deverão considerar a diversidade e **inclusão como norteadores éticos**, democráticos e estéticos em suas ações pedagógicas.

Art. 5º - A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 6º - A transição entre as etapas da educação básica – educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais, deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagem, com qualidade.

Art. 7º - A rede municipal deve oferecer e assegurar a educação infantil e o ensino fundamental.

CAPÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 8º - O projeto político pedagógico, que se constitui num documento formal, intencional e articulador dos processos que ocorrem na escola, é um conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam os programas, projetos e práticas pedagógicas e administrativas da escola, obedecidas as normas do sistema educacional.

§1º - Os planos e projetos de que a escola faz parte devem estar contemplados no projeto político pedagógico.

§ 2º - A escola municipal deverá revisar e atualizar, coletivamente, seu projeto político pedagógico no prazo máximo de 2(dois) anos e sempre que houver alteração na oferta de nível/modalidade de ensino. Neste pleito para os anos de 2024/2025.

Art. 9º - O regimento escolar é um documento que reúne um conjunto de normas administrativas, financeiras e disciplinares que, em conformidade com a legislação vigente, rege as relações intraescolares e deve expressar as intenções educativas da escola.

§1º - O regimento escolar estabelece os direitos e deveres de estudantes e profissionais da instituição, as atribuições e competências dos servidores e dos conselhos existentes.

§2º - O regimento escolar legitima e regulamenta as ações propostas no projeto político pedagógico e os atos escolares praticados no âmbito da escola.

Art. 10 - O projeto político pedagógico e o regimento escolar devem ser aprovados pelo conselho municipal de educação, implementados e amplamente discutidos e divulgados na comunidade escolar.



CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

Art. 11 - O calendário escolar deve ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação e amplamente divulgado na comunidade escolar.

§1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Escolar das Superintendências Regionais de Ensino supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

§2º - Serão garantidos, no calendário escolar, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária obrigatória de:

- I. 800 horas para o ensino fundamental anos iniciais;
- II. 800 horas para educação Infantil;
- III. 466 horas e 40 minutos para o ensino fundamental em tempo integral anos iniciais - EFTI.

§3º - Para a educação de jovens e adultos, na etapa ensino fundamental – anos iniciais, será garantido o mínimo de 100 dias letivos e a carga horária mínima de 400 horas semestrais.

Art. 12 - É exigida do estudante a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária letiva ofertada para aprovação.

Art. 13 - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art. 14 - Considera-se dia escolar aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e administrativo, com a presença obrigatória do pessoal docente, técnico e administrativo, podendo incluir a representação de pais e estudantes.

Art. 15 - A jornada escolar deverá obedecer a carga horária anual ou semestral prevista para cada etapa ou modalidade da educação básica conforme matriz curricular vigente.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 16 - A inscrição e o encaminhamento para matrícula dos estudantes e candidatos às vagas no ensino fundamental, para ingresso na rede pública de ensino de Minas Gerais, será regulamentada por normas específicas.

Art. 17 - É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor e deficiência, no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes.

§1º - A matrícula dos estudantes poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§2º - A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, deve ser realizada preferencialmente em escola regular, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.



Art. 18 - No ato da matrícula, os recursos pedagógicos da classificação e da reclassificação poderão ser utilizados pela escola, para fins de posicionamento e/ou reposicionamento do estudante, em consonância com a legislação vigente.

Art. 19 - A escola deve oferecer atividades complementares para os estudantes que, no ato da matrícula, não tiverem optado por cursar o componente curricular ensino religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, para cumprimento da carga horária obrigatória.

Art. 20 - No ato da matrícula, o estudante transgênero interessado que seu nome social conste em diários de classe, cadastros, fichas, listagens, formulários e demais documentos internos, poderá fazer a solicitação, por escrito, conforme legislação específica.

§ 1º - Em se tratando de estudantes menores, é necessária a manifestação, por escrito, do responsável legal.

§ 2º - O nome civil deverá ser usado em declarações, transferências, certificados, histórico escolar, diplomas e outros documentos que resguardem a vida escolar do estudante.

Art. 21 - No ato da matrícula, a direção da escola deverá informar ao estudante ou a seu responsável legal sobre os principais aspectos da organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, apresentar o projeto político pedagógico, o regimento escolar e disponibilizar cópia das vedações previstas no art. 72.

Art. 22 - O controle de frequência diária dos estudantes é de responsabilidade do professor, devendo seu registro ser no máximo semanal, sob monitoramento do especialista da educação básica, e deverá ser registrada no diário escolar digital. Cabendo ao especialista e a equipe gestora a notificação caso não obtenha êxito nos prazos estabelecidos.

§ 1º - Em casos excepcionais o registro de frequência diária dos estudantes poderá ser realizado por meio de diários físicos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A observância de eventuais faltas dos estudantes deverá ser comunicada à direção da escola, para as providências cabíveis.

§ 3º - O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do estudante e constatar faltas não justificadas superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias letivos alternados, deve entrar em contato, por escrito, com os pais ou o responsável legal pelo estudante faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar. Devendo a instituição de ensino acionar a equipe multidisciplinar no prazo máximo de 5 dias.

§ 4º - O dirigente da instituição escolar deve remeter ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação nominal dos estudantes cujo número de faltas injustificadas atingir 15 (quinze) dias letivos consecutivos ou alternados e, também, ao órgão competente, no caso de estudante cuja família é beneficiada por programas de assistência vinculados à frequência escolar.

Art. 23 - Terá sua matrícula cancelada o estudante que, sem justificativa, deixar de comparecer à escola, por um período de 25 dias letivos consecutivos em qualquer época do ano letivo, configurando, assim, o abandono escolar.

§ 1º - Antes de efetuar o cancelamento da matrícula, a direção da escola deve esgotar todas as alternativas de busca ativa e entrar em contato, por escrito, com o estudante ou seu responsável legal, quando menor, alertando-o sobre a obrigatoriedade da frequência e do seu direito à educação.



§ 2º - Constatado o abandono do estudante, a escola deve informar o fato, por escrito, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao representante do Ministério Público do município.

§ 3º - O estudante que teve a sua matrícula cancelada poderá retornar a qualquer tempo para a mesma escola, se houver vaga, ou para outra escola pública municipal.

Art. 24 - É assegurado ao estudante, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de aula ou de atividade avaliativa marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição, uma das seguintes alternativas:

- I. Aula de reposição ou atividade avaliativa, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II. Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º - A alternativa definida pela escola deverá observar o plano de aula do dia da ausência do estudante.

§ 2º - O cumprimento de qualquer das alternativas de que trata esse artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º - O estudante de que trata o caput não terá sua falta abonada, mas justificada.

Art. 25 - O descumprimento dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e do abandono escolar ao responsável, à família e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à gestão da escola.

Art. 26 - O estudante que estiver em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado terá assegurado o atendimento educacional conforme orientação específica.

TÍTULO II DAS ETAPAS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Na organização curricular da educação básica, deve ser observado o conjunto de competências e habilidades estabelecidas no currículo referência de Minas Gerais a serem desenvolvidas e trabalhadas, obrigatoriamente, por todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Na perspectiva da formação integral dos estudantes para o desenvolvimento da cidadania, deverão ser incluídos, permeando todo o currículo, os Temas Integradores.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 28 - A educação infantil, de responsabilidade do Município, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade sendo organizada da seguinte forma:



- I. De 0 a 3 anos, será oferecida em creche;
- II. De 4 a 5 anos, será oferecida em escolas.

Parágrafo único. De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, a prática da Educação Infantil será organizada de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 29 - O ensino fundamental, anos iniciais, será organizado de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais, devendo comprometer-se com a formação integral dos estudantes, ofertando uma educação com equidade e qualidade.

Parágrafo único. O ensino fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais; atenda às diferenças e necessidades específicas de cada um, favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação de qualidade.

Art. 30 - Os anos iniciais devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem de todos os estudantes, sem interrupção, com foco na alfabetização e na matemática, na perspectiva do letramento.

SEÇÃO I DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 31 - Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.

§ 1º - O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

§ 2º - Ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art. 32 - O ensino, nos anos iniciais do ensino fundamental, deve estar articulado com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os



fenômenos, de testá-las, refutá-las, elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 33 - As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar, considerando que o processo de alfabetização e o letramento são a base de sustentação para o prosseguimento de estudos com sucesso.

Art. 34 - A escola deve, ao longo de cada ano dos ciclos - alfabetização e complementar, acompanhar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorrerem e garantir a progressão continuada dos estudantes.

TÍTULO III

DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 35 - São modalidades da educação básica:

- I. Educação de Jovens e Adultos;
- II. Educação Especial;

Parágrafo único. As etapas da educação básica poderão ofertar uma ou mais modalidades acima.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 36 - A educação de jovens e adultos - EJA - destina-se àqueles que não tiveram a oportunidade de frequentar ou de concluir os estudos no ensino fundamental na idade própria e constituirá instrumento para reparação de direitos, para a educação e para a aprendizagem.

Art. 37 - A educação de jovens e adultos deve comprometer-se em oferecer oportunidades educacionais adequadas às características de seus estudantes, às experiências de vida, aos seus interesses, às condições de vida e de trabalho.

Art. 38 - A educação de jovens e adultos é oferecida por meio de Curso Presencial.

Parágrafo único. A idade mínima para matrícula em cursos e realização dos exames especiais descritos no caput é de 15 anos completos para o ensino fundamental e 18 anos completos para o ensino médio.

Art. 39 - Nos cursos presenciais, a EJA ensino fundamental será organizada em 4 (quatro) semestres letivos.

§1º - Os cursos presenciais da educação de jovens e adultos devem ser oferecidos nas escolas, para atendimento à demanda efetivamente comprovada, após aprovação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 40 - As escolas que atendem aos indivíduos privados de liberdade oferecendo cursos presenciais, anos iniciais e na modalidade educação de jovens e adultos, terão seu funcionamento regulamentado por orientações específicas.



CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 41 - A educação especial, modalidade de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 42 - A educação especial, prevista obrigatoriamente no projeto político pedagógico e no regimento escolar, deverá viabilizar as condições de acesso, percurso, permanência com qualidade e conclusão das etapas de ensino, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e as flexibilizações previstas na legislação vigente.

Art. 43 - O atendimento educacional especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes público da educação especial e garantir o acesso ao currículo com qualidade.

Art. 44 - O plano de desenvolvimento individual (PDI) é documento obrigatório de registro do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da educação especial, norteia as ações educacionais e identifica os recursos de acessibilidade necessários a cada estudante.

Art. 45 - O atendimento educacional dos estudantes público da educação especial, bem como os atendimentos educacionais especializados são regulamentados por normas específicas.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 46 - A educação do campo é a modalidade de ensino que incorpora os espaços das populações do campo, respeitando sua diversidade nos aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de etnias.

§ 1º - São populações do campo os agricultores familiares, os extrativistas, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, geraizeiros, vazanteiros, caatingueiros, veredeiros, pescadores artesanais, integrantes do movimento dos atingidos por barragens, apanhadores de sempre viva, faiscadores e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

§ 2º - A educação do campo será ofertada, preferencialmente, nas próprias comunidades, evitando-se os processos de fusão de escolas e de turmas e o deslocamento de estudantes para fora de sua comunidade de pertencimento.

Art. 47 - Escola do campo é aquela situada em área rural, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou em área urbana, desde que atenda predominantemente estudantes residentes no campo.

TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

CAPÍTULO I DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - EFTI



Art. 48 - A proposta pedagógica das escolas que ofertam o ensino fundamental em tempo integral - EFTI - terá por base a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da carga horária da matriz curricular, de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do estudante.

Art. 49 - A organização curricular do EFTI é composta pelos componentes das áreas do conhecimento e pelas atividades integradoras, possibilitando o desenvolvimento integrado dos objetivos de aprendizagem previstos no currículo referência de Minas Gerais.

Art. 50 - A educação integral deverá atender às necessidades e peculiaridades de cada uma das diferentes etapas e modalidades da educação básica.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 51 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes, realizada pelos professores em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, é parte integrante da proposta curricular, redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 52 - A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, deve:

- I. Ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- II. Utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- III. Fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado dos estudantes sobre os quantitativos;
- IV. Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V. Prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
- VI. Possibilitar aceleração de estudos para os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade;
- VII. Considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 53 - O processo de avaliação da aprendizagem, discutido com a comunidade escolar, deve estar expresso no projeto político pedagógico da escola.

Art. 54 - Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, testes, questionários, autoavaliação, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias, realizando devolutivas para o estudante.

§ 1º - As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos estudantes, devem expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

§ 2º - Devem ser oferecidas condições adequadas para realização das avaliações, de acordo com suas necessidades, aos estudantes diagnosticados com transtornos que alterem a atenção, o comportamento, provocam a hiperatividade,



distúrbios de linguagem, escrita, leitura, cálculo e outras percepções e organizações cotidianas, de modo a proporcionar a eliminação de barreiras no processo avaliativo e formativo destes estudantes.

§ 3º - Para a avaliação dos estudantes público da educação especial dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das avaliações, teste oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias, sempre norteado pelo PDI.

Art. 55 - A escola deve realizar, no início do ano letivo, avaliações diagnósticas, elaboradas pelos professores, com o objetivo de identificar as competências e as habilidades já adquiridas pelos estudantes, para subsidiar o planejamento e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela escola.

Art. 56 - A escola deve garantir, no ano em curso, estratégias de intervenção pedagógica, para atendimento aos estudantes que ainda apresentam defasagens na(s) habilidade(s) do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior.

Art. 57 - No processo de avaliação da aprendizagem, as escolas municipais deverão distribuir, obrigatoriamente, de 0 a 100 pontos ao longo do período letivo para todos os componentes curriculares.

§1º - O ano letivo será organizado em quatro bimestres, sendo distribuídos 25 pontos em cada bimestre por componente curricular.

§2º - Para os cursos semestrais, as escolas estaduais organizarão o semestre letivo em dois bimestres, sendo distribuídos 50 pontos por componente curricular em cada bimestre.

§3º - Será considerado aprovado o estudante que obtiver 60% ou mais pontos no total distribuído em cada componente curricular e 75% ou mais da frequência na carga horária anual ou semestral, conforme o caso.

Art. 58 - Os componentes curriculares, cujos objetivos educacionais colocam ênfase nos aspectos afetivo, social, psicomotor e desenvolvimento do protagonismo estudantil, não poderão influir na classificação e promoção dos estudantes, a saber:

I. Arte, ensino religioso e educação física;

II. Todos os componentes das atividades integradoras do EFTI.

Parágrafo único. Os componentes curriculares anteriormente citados deverão ter notas computadas, variando entre 60 e 100 pontos anuais e ter a frequência do estudante computada para fins de registro de vida escolar, como os demais componentes da matriz curricular.

Art. 59 - A escola deve oferecer aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem com atividades de intervenções pedagógicas ao longo de todo o ano letivo, a saber:

I. Estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, em sala de aula, constituídos de atividades específicas para o atendimento ao estudante ou grupos de estudantes que não desenvolveram as habilidades trabalhadas;

II. Estudos periódicos de recuperação, aplicados ao final de cada bimestre, antes da realização do conselho de classe, para o estudante ou grupo de estudantes que não desenvolveram as habilidades previstas para o bimestre;

III. Estudos independentes de recuperação, com atividades avaliativas a serem aplicadas antes do encerramento do ano escolar, quando as estratégias de intervenção pedagógica previstas nos incisos I e II não tiverem sido suficientes para atender às necessidades mínimas de aprendizagem do estudante.



Parágrafo único. Para os estudos independentes de recuperação, deverá ser elaborado, pelo professor responsável pelo componente curricular, um plano de estudos, com orientações e atividades que contemplem o(s) objeto(s) do conhecimento e a(s) habilidade(s) que não foram consolidadas pelo estudante.

Art. 60 - Após o encerramento de cada um dos 4(quatro) bimestres, deverão ser comunicados, por escrito, em até 10 dias úteis, aos estudantes e aos seus responsáveis legais, quando menor, os resultados da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único. Devem ser informadas, também, as estratégias de intervenção pedagógica que foram utilizadas e que serão oferecidas pela escola para o estudante que ainda não desenvolveu as habilidades previstas.

Art. 61 - O conselho de classe é uma instância colegiada, responsável por favorecer a articulação entre professores, realizar a análise das metodologias utilizadas, estabelecer a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único. O conselho de classe terá sua composição e organização regulamentadas por documento específico.

Art. 62 - A promoção dos estudantes do ensino fundamental deve ser decidida, coletivamente, pelos professores no conselho de classe, levando-se em conta o desempenho global do estudante, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do estudante e da interdisciplinaridade.

Art. 63 - No encerramento do ano letivo, a escola deve comunicar aos responsáveis, por escrito, o resultado final da avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Art. 64 - Serão realizadas avaliações sistêmicas, promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas educacionais, a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos professores, gestores, educadores e público em geral.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá promover avaliações diagnósticas, no início do ano letivo e avaliações formativas ao longo do ano letivo, com o objetivo de verificar as aprendizagens consolidadas pelos estudantes e subsidiar o trabalho pedagógico dos professores.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover avaliações externas, ao final do ano letivo, para subsidiar decisões sobre a implementação, formulação, reformulação e monitoramento de políticas educacionais, fornecendo aos gestores evidências acerca da qualidade do trabalho realizado.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá apoiar a aplicação de avaliações externas promovidas pelo governo federal e organizações internacionais, em consonância com as diretrizes estaduais e as regulamentações de cada avaliação.

Art. 65 - Os resultados das avaliações internas da aprendizagem, realizadas pela escola, e os resultados das avaliações sistêmicas, promovidas ou apoiadas pelo Secretaria Municipal de Educação, devem ser considerados para o planejamento das ações de intervenção pedagógica que promovam a efetiva aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO CONTINUADA NOS CICLOS DA ALFABETIZAÇÃO E COMPLEMENTAR

Art. 66 - A progressão continuada, com aprendizagem e sem interrupção, adotada nos ciclos da alfabetização e complementar está vinculada à avaliação contínua e processual que permite ao professor acompanhar o



desenvolvimento e detectar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo estudante, no momento em que elas surgem, intervindo de imediato, com estratégias adequadas, para garantir as aprendizagens básicas.

Parágrafo único. A progressão continuada nos anos iniciais do ensino fundamental deve estar apoiada em ações de intervenção pedagógica significativas, para garantir a consolidação das habilidades previstas para o ano em curso.

Art. 67 - As escolas e os professores, com o apoio da família e da comunidade, devem envidar esforços para assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, e ainda:

- I. Criando, ao longo do ano letivo, novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem baixo desempenho escolar;
- II. Organizando agrupamento temporário para estudantes de níveis equivalentes de dificuldades, com a garantia de aprendizagem e de sua integração nas atividades cotidianas de sua turma;
- III. Adotando as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como promoção automática de estudantes de um ano ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 68 - O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

- I. Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
- I. Por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;
- II. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverão ser arquivados na sua pasta individual.

Art. 69 - A reclassificação é o reposicionamento do estudante no ano diferente de sua situação atual, a partir de uma avaliação de seu desempenho, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I. Avanço: propicia condições para conclusão de anos da educação básica, em menos tempo, ao estudante com altas habilidades/superdotação, comprovadas por avaliações diagnósticas em todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais competentes;
- II. Aceleração: é a forma de reposicionar o estudante com atraso escolar em relação à sua idade, durante o ano letivo;
- III. Transferência: o estudante proveniente de escola situada no país ou exterior poderá ser avaliado e posicionado, em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar da escola de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;
- IV. Frequência: para o estudante com frequência inferior a 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.



TÍTULO IV DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 70 - A escola deve divulgar, amplamente os dados e as informações relativos:

- I. Ao projeto político pedagógico;
- II. Às diretrizes previstas no regimento escolar;
- III. Às formas de avaliação interna;
- IV. Aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- V. Aos resultados do desempenho escolar dos estudantes;
- VI. Aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela instituição nas avaliações externas.

§1º - A escola, ao publicitar os atos, dados e informações deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor.

§2º - Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput, informar:

- I. Número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;
- II. Percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
- III. Taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;
- IV. Resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
- V. Medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - No primeiro bimestre de cada ano letivo, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica, as Superintendências Regionais de Ensino promoverão junto às escolas o levantamento da situação dos estudantes cuja trajetória escolar esteja comprometida por:

- I. Distorção idade/ano de escolaridade;
- II. Defasagens de aprendizagem;

Parágrafo único - Os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade deverão ser atendidos pela escola, utilizando-se das seguintes estratégias:

- I. Reclassificação, conforme previsto no artigo 69 desta legislação;
- II. Organização de turmas específicas de aceleração, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação;
- III. Encaminhamento à educação de jovens e adultos - EJA, desde que atendidas as exigências de idade.

Art. 72 - É vedado à escola pública municipal:

- I. Cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;
- II. Exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela escola. É permitida apenas a sugestão de lista de material escolar às famílias;
- III. Impedir a frequência às aulas ao estudante que não estiver usando uniforme ou não dispuser do material escolar;
- IV. Vender uniformes.



Art. 73 - Os projetos e ações propostos pela escola devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao projeto político pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A direção da escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo às Superintendências Regionais de Ensino, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

Art. 74 - Revoga-se a resolução Municipal nº 001/2023, de 20 de janeiro de 2023 e as demais disposições em contrário.

Art. 75 – Esta resolução entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 2024.

Frei Inocência, 10 de janeiro de 2024.

ALINE LOURENÇO DUARTE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SMED Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para organização do Quadro de Pessoal na Rede Municipal de Ensino de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais.

A Secretaria Municipal de Educação de Frei Inocência, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de definir procedimentos de organização permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das Unidades Educacionais e considerando o que preconiza a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988, a Lei Municipal nº 911 de 02 de setembro de 2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Frei Inocência - MG, e a portaria nº 048 de 18 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES

Artigo 1º - Compete ao Diretor de cada Unidade Educacional do Município de Frei Inocência, organizar o Quadro de Pessoal da Unidade que dirige com base no disposto nas legislações vigentes, juntamente com o Pedagogo e em regime de colaboração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores, observada a ordem de prioridade entre os detentores de cargo efetivo, conforme as critérios que seguem e legislações pertinentes.



Art. 3º- A atribuição de turmas e aulas aos Professores, deverá ser feita de modo que prevaleça sempre o interesse do ensino, procurando o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos existentes na Unidade, de acordo com o cargo adquirido por Concurso Público, observando o disposto no Art.5º, da Lei nº 911/2019.

Art. 4º- A atribuição de turmas e aulas deverá ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I- O Componente Curricular do cargo;
- II- Outro Componente Curricular para o qual possua habilitação específica;
- III- Componente Curricular para o qual possa ser autorizado a ministrar.
- IV- Titulares de cargo efetivo; obedecidas a ordem cronológica dos concursos e classificação (1993, 1999 e 2019), prevalecendo o mais antigo em detrimento os demais.

Art. 5º- Na organização do quadro de docentes da Unidade Educacional, o desempate nas situações previstas no artigo anterior será feito, observando-se os seguintes critérios:

I - Servidores efetivos estáveis:

- a) Posição na listagem de classificação geral do concurso prestado;
- b) Maior tempo de serviço na Unidade de Ensino no cargo e quando for o caso, componente curricular;
- c) Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Frei Inocência no cargo e quando for o caso, componente curricular;
- d) Idade maior.

§ 1º Será considerado também como critério de desempate para servidores estáveis, complementar à alínea “b”, o tempo de serviço como designado no cargo, desde que seja no mesmo nível ou componente curricular ministrado.

Art. 6º - A SME deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra Unidade de Ensino, a composição/agrupamento das aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória, observados os seguintes requisitos:

I – a composição/agrupamento conforme a titulação do cargo;

II – a composição/agrupamento para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada;

III – outra Unidade de Ensino da mesma localidade.

CAPÍTULO II

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º- Será PERMITIDO:

§ 1º Professor regente de turma excedente, poderá exercer a Modalidade AEE, prioritariamente desde que comprove:

I. Licenciatura plena em Educação Especial- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar;



II- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou- Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida).

III_ Elaborar e Executar um plano de Ação condizente com as necessidades/deficiências que o aluno no qual lhe foi atribuído; devendo estar em conformidade com as normas das legislações vigentes. Este documento deverá ser validado pela equipe multidisciplinar em consonância com a equipe pedagógica e gestora da unidade de ensino. Podendo ser flexível e sofrer alterações no decorrer do ano sempre que houver necessidade, a fim de desenvolver o ensino/aprendizagem do aluno em questão.

Art. 7º-O candidato que assumir a modalidade especial deverá participar de reuniões/ formações periódicas na UNIDADE DE ENSINO e/ ou SME; em regime de colaboração entre a equipe pedagógica e multidisciplinar.

Art. 8º- Para os casos de servidores excedentes, serão remanejados sucessivamente:

- I- Com menor tempo de exercício na escola;
- II- Com menor tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino;
- III- Com idade menor.

Art.9º- As situações excepcionais e os casos omissos deverão ser analisados pelo Diretor e encaminhados à consideração da SME/MG.

Art 10-Revogam-se as disposições em contrário.

Art 11- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

Estabelece os seguintes critérios para Professores, Especialista em Educação Básica, Auxiliar de Secretaria Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais:

1- A secretaria de educação, juntamente com a equipe gestora e pedagógica das instituições de ensino, deverá atribuir as turmas, aulas/funções e turno aos servidores considerando a conveniência pedagógica, avaliação de desempenho e quando o afastamento estiver previsto nas condições de férias – prêmio e seu histórico de afastamento para Licença para Tratamento de Saúde ou Licença Gestação.

2- O professor para o 1º ano deverá ser aquele que compreenda que os alunos dos 1º anos estão em fase de transição, portanto é necessário ser empático e capaz de viabilizar essa adaptação de forma processual e humana, promovendo um bom relacionamento interpessoal. Professor receptivo e sensível a faixa etária atendida, ter afetividade esse identificar com os alunos.

3- O Professor para o 3º e 5º ano deverá ser aquele que tenha reconhecimento e saiba explorar os diferentes recursos de intervenções voltadas para as avaliações internas e externas utilizando instrumentos tais como: Matriz Curricular-CBC, BNCC, Matriz de Referência, diagnósticos e simulados. Professor receptivo e sensível a faixa etária atendida.

4- Para os cargos de professor para o uso da biblioteca, será preferencial aos servidores que estiveram na regência de turma pelos dois últimos anos. Ocorrendo o rodízio para as funções a cada ano. Ao assumir a função, o profissional deverá elaborar em conformidade com a BNCC e PPP da instituição projetos literários de apoio e incentivo à leitura.



5-Para o servidor assumir dobra de carga horária, será observado a Conveniência Pedagógica da escola e as especificidades do atendimento à turma ou à função que vai assumir, bem como aos resultados esperados.

6- O SERVIDOR AO ENTRAR DE LICENÇA, A ESCOLA DEVE SER COMUNICADA IMPRETERIVELMENTE NO MESMO DIA.

7- O Especialista em Educação Básica deverá fazer seu Plano de Ação, auxiliar nas reuniões de módulo II, acompanhar a frequência (busca ativa), atividades do módulo, horas extraclasse/ conselho, capacitar professores acompanhar os trabalhos nas salas de aula com registro, fazer intervenção pedagógica quando necessário, oferecer estratégias e material de trabalho, acompanhar a recuperação paralela das turmas e reclassificações.

8- O Auxiliar de Secretaria Escolar deverá ter bom relacionamento com aluno, comunidade e funcionários, responsabilidade com a escrituração escolar, disponibilidade no atendimento às necessidades emergenciais, noções básicas de informática e participar dos eventos realizados na escola.

9- O Auxiliar de Serviços Gerais deverá desempenhar com interesse e comprometimento o trabalho a ele atribuído, ter bom relacionamento com os alunos, funcionários e comunidade, realizar pequenos reparos na escola, disponibilidade no atendimento às necessidades emergenciais e participar dos eventos realizados na escola.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

10- O Psicopedagogo deve observar e avaliar qual a verdadeira necessidade da escola e atender os seus anseios, bem como verificar, junto ao Projeto Político Pedagógico, como a escola conduz o processo ensino aprendizagem, como garante o sucesso de seus alunos e como a família exerce o seu papel de parceria nesse processo; estimula o desenvolvimento de relações interpessoais, o estabelecimento de vínculos a utilização de métodos de ensino compatíveis com as mais recentes concepções a respeito desse processo. Procura envolver a equipe escolar, ajudando a ampliar o olhar em torno do aluno e das circunstâncias de produção do conhecimento, ajudando o aluno a superar obstáculos que se interpõem ao pleno domínio das ferramentas necessárias à leitura do mundo.

11- Os regentes de turma e regentes de aula incumbir-se-ão de:

- I- Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;
- II- Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes públicos da educação especial;
- III- Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com o especialista da educação básica e com o professor de atendimento educacional especializado;
- IV- Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;
- V- Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial. Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do estudante público da educação especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado.

12- Os professores/monitores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se-ão de:

- I- Elaborar e Executar um plano de Ação condizente com as necessidades/deficiências que o aluno no qual lhe foi atribuído; devendo estar em conformidade com as normas das legislações vigentes. Este documento deverá ser validado pela equipe multidisciplinar em consonância com a equipe pedagógica e gestora da unidade de ensino. Podendo ser flexível e sofrer alterações no decorrer do ano sempre que houver necessidade, afim de desenvolver o ensino/aprendizagem do aluno em questão (em colaboração



- com o regente, eliminando as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- II- Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
 - III- Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;
 - IV- Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
 - V- Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Estado de Educação, sempre que convocados;
 - VI- Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Frei Inocência, 18 de janeiro de 2023.

ALINE LOURENÇO DUARTE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO